

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

Referência Procedimento: Ajuste Direto nº 20/2020/IST/NCA/CP

Objeto Contratação: Aquisição de Serviço de votação eletrónica para os órgãos de gestão do
IST.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a - IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 2. ^a - OBJETO DE CONTRATAÇÃO	4
CLÁUSULA 3. ^a - PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4. ^a - CONTRATO	5
CLÁUSULA 5. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 6. ^a - GESTOR DO CONTRATO	6
 CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 8. ^a - ENTREGA DOS BENS OBJECTO DE CONTRATO	7
CLÁUSULA 9. ^a – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	7
CLÁUSULA 10. ^a - INSPEÇÃO E TESTES	7
CLÁUSULA 11. ^a - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	8
CLÁUSULA 12. ^a - ACEITAÇÃO DOS BENS.....	9
CLÁUSULA 13. ^a - GARANTIA TÉCNICA.....	9
CLÁUSULA 14. ^a - EXECUÇÃO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 15. ^a - DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 16. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	10
CLÁUSULA 17. ^a - ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 18. ^a - PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 19. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
 CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	12
CLÁUSULA 20. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 21. ^a - FORÇA MAIOR.....	12
CLÁUSULA 22. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST	13
CLÁUSULA 23. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	14
CLÁUSULA 24. ^a - CAUÇÃO	14
 CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LETIGIOS.....	14
CLÁUSULA 25. ^a - FORO COMPETENTE	14

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CLÁUSULA 26. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 27. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
CLÁUSULA 28. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	15
CLÁUSULA 29. ^a – CRITÉRIO DE DESEMPATE	15
CLÁUSULA 30. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
ANEXO A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt.
2. A tramitação do procedimento decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 2.ª

Objeto de contratação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a ***aquisição de Serviço de votação eletrónica para os órgãos de gestão do IST***, nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento Ajuste Direto conforme alínea d), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa.
2. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base global, para os efeitos previsto no artigo 47.º do CCP, do presente procedimento pré-contratual é de **€ 13.000,00 €** (treze mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento do bem.
2. O montante fixado para o preço base foi calculado tendo por base as últimas aquisições e consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1.** O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP.
- 2.** Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** O presente caderno de encargos e anexos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

- 1.** O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao envio da nota de encomenda e vigorará até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e convite e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

- 2.** Nos termos do artº 290º A do CCP, a entidade designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
- 3.** Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a)** Fornecer os serviços objeto do contrato de acordo com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos;
- b)** Fornecer os serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- c)** Entregar os serviços no local identificado, dentro do prazo contratado;
- d)** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- e)** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.
- f)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados e necessários ao fornecimento.

Cláusula 8.ª

Entrega dos serviços objeto de contrato

1. Os serviços objeto do contrato deverão ser entregues ao Instituto Superior Técnico no prazo indicado na proposta do adjudicatário, contado a partir da data de receção da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos relacionados com a entrega dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da guia de remessa e a correspondente entrega dos serviços objeto do contrato nos termos fixados nos números anteriores ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o IST, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. A assinatura das guias de remessa a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no

presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.

2. Após a inspeção referida nos números anteriores, o IST pode:

- a.** Receber o serviço;
- b.** Rejeitar o serviço por apresentar deficiências de qualidade;

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do serviço que tenham sido objeto de rejeição, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. A rejeição do serviço disponibilizado nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do serviço por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do serviço em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os serviços entregues não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

O serviço objeto do contrato considera-se aceite pela entidade adjudicante quando comprove a total operacionalidade do serviço objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a eles relativas, o fornecedor garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos serviços, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

Cláusula 14.ª

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento bem como em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á, integralmente, de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Encargos com a realização do contrato

- 1.** Quaisquer encargos exigíveis pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
- 2.** Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
- 3.** Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4.** As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 18.ª

Preço contratual

- 1.** Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos
- 3.** O preço máximo a pagar pelos serviços objeto do contrato é de 13.000,00 € (treze mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

- 1.** A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
- 2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega (aceitação) dos serviços, objeto do contrato, nos termos da cláusula 11ª do presente caderno de encargos e, com a validação da respetiva fatura.
- 3.** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão do respetivo documento retificativo de fatura (nota de crédito) ou há emissão de nova fatura corrigida.
- 4.** Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores a fatura será paga pelos meios utilizados pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo de entrega dos serviços objeto do contrato ou em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
- 2.** Em caso de incumprimento do prazo de entrega fixado uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: sanção em 2% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite 20% do preço contratual.
- 3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4.** Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da entidade adjudicante.
- 5.** A aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo os mencionados no artigo 329.º do CCP.
- 6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano ascendente.

Cláusula 21.ª

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem da falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes ao início da ocorrência, bem como comunicar os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do IST

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes prazos:
 - a. Atraso na entrega dos serviços, objeto do contrato;
 - b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10ª ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato no prazo determinado pelo IST da mesma cláusula.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos após a sua receção.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao IST, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Caução

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 25.^a

Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e respetivas retificações.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações.

Anexo A

Especificações Técnicas

1. INTRODUÇÃO

De acordo com os seus estatutos, o IST irá realizar eleições para os seus órgãos de gestão e supervisão nos próximos dias 2 e 3 de dezembro, de acordo com o regulamento publicado em DR no Despacho 7700/2020 de 05-08-2020. De modo a facilitar a votação de toda a comunidade, e tendo também em atenção a pandemia COVID-19 e os requisitos de distanciamento social, foi decidido que a votação terá lugar de forma eletrónica.

O objetivo do presente procedimento é a contratação de um serviço de voto eletrónico adequado às necessidades do regulamento eleitoral do IST, com a garantia técnica de cumprimento de todas as normas de confidencialidade e anonimato associadas ao voto em urna presencial, bem como a existência de um sistema de monitorização do processo que garanta à Comissão Eleitoral e representantes das listas um acompanhamento e certificação do rigor do processo eleitoral.

2. OBJETIVOS GERAIS

As eleições a realizar abrangerão os seguintes órgãos:

- Conselho de Escola;
- Assembleia de Escola;
- Conselho Científico;
- Conselho Pedagógico;
- Comissão paritária de recurso de avaliação SIADAP.

O universo eleitoral está distribuído por cinco grandes grupos, não mutuamente exclusivos:

- Docentes;
- Docentes e Investigadores;
- Docentes e Investigadores Doutorados;
- Técnicos e Administrativos;
- Alunos.

Estima-se que o total do universo eleitoral seja de cerca de 11 448 votantes, podendo este número ter uma flutuação de cerca de 3%.

Em algumas destes processos eleitorais os votantes estão divididos por corpos eleitorais. Deste modo:

- Nas votações para Conselho de Escola e Assembleia de Escola a eleição é repartida pelos corpos de Docentes e Investigadores, Alunos e Técnicos e Administrativos, dando assim origem a três processos de votação paralelos para cada um dos órgãos;
- Para o Conselho Científico o universo de eleitores são os Docentes e Investigadores Doutorados;
- Para o Conselho Pedagógico, o a eleição é repartida pelos corpos de Docentes e Alunos, dando assim origem a duas votações paralelas;
- Para a Comissão paritária de recurso de avaliação SIADAP a eleição é feita exclusivamente por técnicos e administrativos.

Deste modo, o processo eleitoral será distribuído por 10 boletins de voto. Na tabela 1 apresenta-se a distribuição aproximada do universo eleitoral pelos cinco processos eleitorais e 10 boletins de votos.

<i>Boletim de voto</i>	Docentes	Docentes e investigadores	Docentes e Investigadores Doutorados	Técnicos e Administrativos	Alunos	Total
Conselho de Escola		925		695	9 828	11 448
Assembleia de Escola		925		695	9 828	11 448
Conselho Científico			731			731
Conselho Pedagógico	804				9 028	9 832
Comissão de recurso SIADAP				695		695

Tabela 1 - Distribuição estimada do corpo eleitoral

As listas constantes dos boletins de votos serão fornecidas dentro dos prazos previstos no regulamento eleitoral disponível em <https://eleicoes.tecnico.ulisboa.pt>.

Após o fornecimento pelo IST da informação necessária para a parametrização dos boletins de votos, o adjudicatário deverá submeter o formato eletrónico proposto de cada boletim de voto ao IST para que o mesmo seja aprovado pela Comissão Eleitoral.

3. REQUISITOS DO SERVIÇO

O serviço deve ser disponibilizado em nuvem, em infraestrutura independente dos IST, devendo a todas interações ser realizadas através de protocolo HTTP sobre ligação criptográfica SSL/TLS. O sistema deve garantir os seguintes requisitos essenciais:

- Garantia de integridade do processo de votação;
- Garantia de utilização de chaves criptográficas avançadas em todas as comunicações realizadas
- Comunicações seguras através do protocolo HTTPS
- Garantia de absoluto anonimato e confidencialidade do voto, sem possibilidade de acesso ao voto específico de cada votante por parte de qualquer entidade interna ou externa ao IST, incluindo a Comissão Eleitoral e os Administradores Informáticos do Adjudicatário.
- Controlo dos cadernos eleitorais, com impedimento absoluto de votação repetida;
- Utilização de HSM (hardware security module) dedicado, para a geração e gestão das chaves criptográficas;
- A abertura e fecho do processo eleitoral deve decorrer sob controlo da Comissão Eleitoral, a qual deve deter a única chave criptográfica de acesso à administração autónoma do processo eleitoral, sem intervenção do adjudicatário, excepto para atividades de suporte explicitamente solicitadas;
 - A chave criptográfica deve ser repartida por n elementos definidos pela comissão eleitoral,
 - A componente da chave criptográfica distribuída a cada um destes elementos não deve ser suficiente para a administração individual do processo eleitoral se $n > 1$.
 - Para o fecho do processo eleitoral deverá ser necessária a colaboração de um subconjunto m detentores de componentes da chave, com $1 < m < n$ (chave com partilha de segredos de Shamir ou equivalente);
 - Os valores de n e m devem poder ser definidos pela Comissão Eleitoral na fase de parametrização dos Sistema;
- Registo de logs de auditoria detalhado, com registo de todas operações de administração e operação do processo eleitoral;
- Suporte de cadernos eleitorais usando exclusivamente listas de usernames fornecidos pelo IST, sem qualquer dado pessoal associado;
- Autenticação dos votantes através de IdP do IST, com comunicação do username através de comunicação cifrada através de chave pública fornecida pelo IST ao adjudicatário;
- A plataforma deve suportar o universo eleitoral sem latência aparente para o votante.
- O atraso máximo da plataforma em cada écran deve ser inferior a 10 segundos para 100 votantes simultâneos.

4. OUTRAS CONDIÇÕES

A proposta deverá incluir um portefólio com referência de outras entidades, nacionais ou internacionais que tenham usado com sucesso o sistema de votação proposto;

O adjudicatário deverá ser detentor das seguintes certificações mínimas:

- ISO 9001
- ISO 27001
- CMMI (Capability Maturity Model Integration), nível 3

5. PRAZOS

A proposta deve incluir o calendário de ações previsto para a implementação do serviço, tendo em atenção os prazos associados para a realização das eleições, definição dos cadernos eleitorais e apresentação de listas de acordo com o calendário e regulamento disponíveis em <https://eleicoes.tecnico.ulisboa.pt>.

6. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá detalhar:

- Especificações técnicas da solução proposta;
- Garantia de adesão a todos os parâmetros enunciados nestas especificações;
- Descrição do calendário de prestação do serviço;
- Condições de pagamento, as quais devem estar de acordo com o programa de concurso e a legislação em vigor para a administração central do estado;
- A proposta deverá indicar o preço total, sem IVA;
- Outras condições indispensáveis à avaliação da proposta;
- A proposta a apresentar deverá ter a validade de 66 dias.

7. MATERIAL A ADQUIRIR

Designação	QT	UN
Serviço de votação electrónica para os órgãos de gestão do IST	1	un

8. LOCAL DE ENTREGA:

- Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda
Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa